

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2024

0020/2024, com a seguint	Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº te redação, renumerando-se os demais:
passa a vigorar com a seç	"Art. 5° O § 9° do art. 39 da Lei Complementar nº 412, de 2008, guinte redação:
	"Art. 39
	§ 9º O mandato dos membros dos Conselhos de Administração nos, iniciando-se em primeiro de julho e encerrando-se em trinta o mandato, permitida a recondução por única vez, observando-
2023/2025 ficam prorroga	I - os mandatos dos conselheiros empossados para o Biênio dos até 30 de junho de 2027; e
dos conselheiros que tive deste artigo.	II - fica vedada a recondução, para o quadriênio subsequente, erem os mandatos prorrogados nos termos do inciso I do § 9º
	Sala das Comissões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva ora proposta acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 0020/2024, com o escopo de alterar a redação do § 9º do art. 39 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, para, pontualmente, adequar o mandato do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), à diretriz do Ministério da Previdência quanto à duração do mandato dos conselheiros em 4 (quatro) anos, assegurando, desta forma, o cumprimento das normas vigentes e alinhando a gestão do RPPS/SC aos padrões estabelecidos nacionalmente.

Para, além disso, visando aproveitar, notadamente, a especialização conferida aos atuais conselheiros, nos termos do art. 76, II, c/c art. 78, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022^[1], que demandou razoável investimento, pelo IPREV, em cursos para obtenção da certificação exigida, propõe-se a prorrogação dos atuais mandatos do Conselho de Administração, para o Biênio 2025/2027, o que certamente contribuirá para continuidade da gestão eficiente da Autarquia Estadual.

Anota-se, por oportuno, que as certificações têm validade de 4 (quatro) anos (art.78, § 3°, Portaria MTP 1.467/2022), fato que reforça a fixação dos mandatos dos conselheiros também em 4 (quatro) anos.

De outro norte, considerando a prorrogação dos referidos mandatos, propõe-se que os conselheiros com mandato para o Biênio 2025/2027, não poderão concorrer à recondução no período subsequente.

Por fim, importante destacar que a execução da presente emenda não configura aumento da despesa pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0020/2024, que ora apresento.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 11/12/2024, às 18:48.